

# CONSTRUFORTE



CNPJ: 05.682.817/0001-00

END: Rua B, nº 80, Bairro Cayo G. Silva Teles, Itatiaiuçu-MG – CEP: 35.685-000

CONTATOS: 033 99852-3073

E-MAIL: empresa.constuforte@hotmail.com

**Ilmo Sr.(a) Presidente da Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José da Barra-MG.**

Ref: Pregão 026/2021

**CONSTRUFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 05.682.817/0001-00, sediada à Rua B, 80, Cayo. G Silva Teles, Itatiaiuçu /MG, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. Enio Sousa da Cruz, inscrito no CPF de nº 099.970.006-50, vem por meio deste oferecer contrarrazão ao Recurso apresentado pela empresa “Willian Afonso do Carmo” concorrente na licitação supramencionada.

## **Dos fatos**

Esta CPL no momento de classificação de proposta decidiu pela aceitabilidade da oferta da empresa contrarrazoante, bem como posteriormente pela habilitação da mesma.

Porem em fase de recurso a Recorrente alega que a proposta da empresa vencedora é inexequível.

## **Das razoes e direitos**

Ocorre ilustre CPL, que a indicação de inexequibilidade pela Recorrente não merece prosperar, haja vista, o preço ofertado pela mesma é praticamente o mesmo da empresa vencedora.

Nos mostra ser uma tentativa esdruxula da Recorrente em desqualificar a empresa vencedora.

# CONSTRUFORTE



**CNPJ: 05.682.817/0001-00**

**END: Rua B, nº 80, Bairro Cayo G. Silva Teles, Itatiaiuçu-MG – CEP: 35.685-000**  
**CONTATOS: 033 99852-3073 E-MAIL: empresa.constuforte@hotmail.com**

Como ensina o Prof. Marçal Justem, vejamos:

“... é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no decorrer de processos licitatórios”.

Em regra, a Licitação é compreendida como um procedimento administrativo formal em que o Poder Público deve selecionar a melhor proposta para o interesse público.

Nessa semântica, como se busca, através do instrumento licitatório, atender ao interesse público, evidencia-se a relevância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previsto no art. 3 da Lei [8.666/93](#), em total consonância com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

Nesse contexto:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. (FILHO, Carvalho, 2015, p. 20).

Data vênua, o próprio edital traz em Item 8.2 o seguinte:

8.2 - A apresentação de proposta significa que o proponente atesta que não há fato impeditivo de sua participação na licitação, assim como implica na aceitação tácita de todas as condições estipuladas neste Edital.

Neste sentido, podemos afirmar que a empresa vencedora é responsável pelo preço ofertado neste Pregão.

# CONSTRUFORTE



**CNPJ: 05.682.817/0001-00**

**END: Rua B, nº 80, Bairro Cayo G. Silva Teles, Itatiaiuçu-MG – CEP: 35.685-000**

**CONTATOS: 033 99852-3073**

**E-MAIL: empresa.constuforte@hotmail.com**

Cabe a esta Administração fiscalizar os serviços ora licitados, e caso venha ser descumprido alguma cláusula contratual a empresa estará sujeita as sanções legais.

Estas são as razões que balizaram nossa defesa, a fim de manter a decisão da CPL em declarar vencedora a empresa contrarrazoante.

## **Dos pedidos**

Como base nas razões acima, requeremos:

1. Que seja recebida a presente contrarrazão;
2. Que seja indeferido o recurso apresentado pela Recorrente;

Certos do deferimento agradecemos a atenção dispensada.

Itatiaiuçu, 13 de Junho de 2021

CLAYTON DA SILVA

CPF: 300.978.258-67